

e) receber vantagens de qualquer espécie, não prevista neste regimento, em razão de suas atribuições.

§1º A justificativa de falta deverá ser entregue à JUCEPA até a primeira sessão plenária seguinte à sua ocorrência.

§2º Na hipótese do inciso I, à vista de representação fundamentada, ou de ofício pelo Presidente, o Plenário, por decisão tomada pelo primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes, se julgar insatisfatórias as justificativas, ou, se estas não tiverem sido apresentadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicará às autoridades ou entidades competentes a perda do mandato.

§3º Na hipótese do inciso II, à vista de representação fundamentada, ou de ofício pelo Presidente, o Plenário, por decisão tomada pelo primeiro número inteiro superior à metade dos membros do Colégio de Vogais, se julgá-la procedente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicará às autoridades ou entidades competentes a perda do mandato.

§4º Fora das hipóteses previstas no caput, o vogal não poderá ser substituído no curso do mandato, ainda que seja essa vontade da entidade que representa.

Subseção III

Da Posse

Art. 40. Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, a posse do Vogal e do suplente ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 41. A posse dos Vogais e suplentes será dada pelo Presidente da JUCEPA, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

§1º A posse consiste na assinatura de termo rubricado pelo Presidente da JUCEPA.

§2º No termo de posse, os Vogais e suplentes assumirão o compromisso de bem servir à JUCEPA, segundo a lei e a este Regulamento.

Subseção IV

Da Vacância e da Substituição

Art. 42. A vacância, relativamente ao vogal e suplente, decorre de:

I - extinção ou término do mandato;

II - Renúncia a pedido do titular;

III - perda de mandato, nos termos deste Regulamento, e

IV - falecimento.

Parágrafo único. É vedado a substituição do vogal no decorrer do seu mandato, exceto nos casos de infração disciplinar observado o devido processo legal.

Art. 43. Perdendo a eficácia a nomeação do Vogal, por não se ter dado a posse do nomeado, ou no caso de vacância, no curso do mandato, torna-se titular o suplente designado pelo Presidente, que poderá fixar a ordem de suplência em lista.

Parágrafo único. A convocação do suplente pelo Presidente, para a posse como Vogal, não atendida no prazo de 15 (quinze) dias, perde eficácia.

Art. 44. Ocorrendo a vaga de suplente:

I - incumbe a autoridade federal competente, a nomeação do suplente do representante da União;

II - competirá aos órgãos corporativos, fazer a indicação do novo suplente, para nomeação pelo Governador do Estado;

III - nos casos da representação das confederações e federações sindicais patronais, das associações comerciais e daqueles de livre escolha do Governador, a nomeação do suplente recairá em qualquer dos nomes remanescentes das listas encaminhadas.

Art. 45. A ordem de substituição dos vogais suplentes poderá ser estabelecida pelo Presidente em lista.

Art. 46. A deliberação pela perda do mandato afasta imediatamente o Vogal ou o suplente do exercício de suas funções, com perda da remuneração correspondente, e a perda do mandato será definitiva após a publicação da declaração de vacância no Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Subseção V

Do Exercício

Art. 47. A convocação para o exercício, após a nomeação e posse dos Vogais, se fará por ato do Presidente que fixará o número de Turmas e a sua composição, assim como do Plenário.

Parágrafo único. Poderá ser instituído curso de formação cujo aproveitamento determinará a ordem de convocação para o exercício dos vogais nomeados.

Art. 48. O vogal fica obrigado a registrar a sua presença, em cada sessão a que comparecer, em folha ou livro próprio, presencialmente ou digitalmente.

Art. 49. A Secretaria Geral manterá atualizados os registros relativos aos vogais e suplentes, em especial os atinentes ao exercício e à presença de que se trata o artigo 46 deste regulamento.

Subseção VI

Do Regime Disciplinar

Art. 50. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, o Vogal responde, administrativamente, pelos atos praticados, comissivos ou omissivos, no desempenho de sua função, com inobservância de obrigação prescrita neste Regulamento.

Art. 51. O Vogal se obriga a:

I - desempenhar as atribuições de sua função com exatidão, assiduidade, pontualidade e disciplina;

II - cumprir e fazer que se cumpram, no exercício de suas atribuições, a legislação relativa ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III - participar dos debates com moderação, respeito e urbanidade;

IV - levar ao conhecimento do Presidente da JUCEPA irregularidade de que tiver conhecimento;

V - dar ao Presidente conhecimento prévio das ausências previstas às sessões de sua Turma ou do Plenário, se dele integrante;

VI - manter, nas suas relações de trabalho, na JUCEPA, comportamento condizente com as responsabilidades de sua função;

VII - cumprir, observada sua competência, as deliberações do Plenário, e

VIII - guardar reserva sobre as informações de caráter sigiloso de que te-

nha conhecimento, relacionadas com os serviços da JUCEPA.

Art. 52. Ao Vogal é vedado:

I - valer-se da função para lograr qualquer proveito pessoal ou de terceiro;

II - proceder, por qualquer forma, contra os interesses da JUCEPA;

III - receber vantagem de qualquer espécie, não prevista neste Regulamento, em razão de suas atribuições;

IV - ausentar-se das sessões de sua Turma ou do Plenário, se dele integrante, sem motivo justificado ou permissão;

V - emitir juízo ou fazer pronunciamento em nome da JUCEPA, não estando credenciado;

VI - deixar, sem motivo justificado ou permissão, de comparecer às sessões de sua Turma ou do Plenário, se dele integrante, ou deixar de atender às convocações regulares do Presidente;

VII - interferir, por qualquer forma, na tramitação de processo;

VIII - patrocinar interesses de terceiros perante a JUCEPA.

Parágrafo único. As infrações constantes do caput aplicam-se ao Vogal ainda que licenciado.

Artigo 53. Sujeita-se o Vogal às seguintes sanções disciplinares, pelas infrações em que incidir, segundo o disposto neste Regulamento:

I - advertência, e

II - perda de mandato;

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das sanções há de ser precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado ampla defesa.

Art. 54. Na aplicação de penalidade, que não se sujeita à gradação indicada no artigo anterior, tem-se em conta os antecedentes do indiciado, a natureza e a gravidade da infração, os fatores que a tenham determinado e os danos que dela tenham decorrido para o serviço ou à JUCEPA.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente encaminhar à Presidência proposta de abertura de sindicância ou processo administrativo para a apuração de responsabilidade de Vogal.

§1º A apuração de responsabilidade compete a uma Comissão Especial designada pelo Presidente.

§2º Competirá à Comissão Especial conduzir a sindicância ou processo administrativo e, em relatório, recomendar, no prazo de 30 (trinta) dias, se sindicância e no prazo de 60 (sessenta) dias se processo administrativo disciplinar, prorrogável uma única vez por igual período respectivamente, o seu arquivamento ou a aplicação de sanção disciplinar.

§3º A Comissão Especial será constituída pelo Vice-Presidente da JUCEPA, que a presidirá, e por 02 (dois) Vogais.

Art. 56. A sindicância ou o processo administrativo, quando for o caso, abre-se com termo indicativo dos atos ou fatos irregulares a serem apurados e do responsável por sua autoria.

Art. 57. No caso de abandono da função, o Presidente determinará a abertura do processo administrativo.

Art. 58. A título de ato preparatório do termo inicial do processo administrativo, pode a Comissão Especial, realizar investigação sumária, respeitando o sigilo, sempre que necessário.

Art. 59. Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo, na Secretaria Geral da JUCEPA.

§1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum.

§2º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 60. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis, desde que requerido pela parte indiciada tempestivamente e de forma motivada.

Art. 61. Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, a Comissão Especial submeterá o processo ao Presidente da JUCEPA, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se for o caso.

Art. 62. Recebida a sindicância ou o processo administrativo, o Presidente da JUCEPA o submeterá ao Plenário para deliberação, comunicando o indiciado para ciência, com a devida publicação no diário oficial do Estado.

Art. 63. Estando a infração capitulada na lei penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando traslado na JUCEPA.

Art. 64. Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de advogado constituído pelo indiciado.

Art. 65. A sanção disciplinar de demissão/exoneração será aplicada pela autoridade que procedeu à nomeação e a de advertência, pelo Presidente da JUCEPA.

SEÇÃO II DAS SESSÕES

Art. 66. O Plenário delibera em sessões ordinárias, uma vez por semana, e extraordinárias, por convocação do Presidente da Junta.

§1º As sessões e votações são públicas, ressalvadas as tendentes a apreciar matéria de natureza disciplinar.

§2º As sessões poderão ser realizadas de forma presencial, semi-presencial ou virtualmente, conforme deliberação do plenário.

§3º As sessões serão registradas, preferencialmente em áudio ou meio digital, em atas que, submetidas à aprovação, serão arquivadas no gabinete para consulta ou fotocópias, sendo que as ressalvas ou correções serão feitas no final da ata, que conterá obrigatoriamente a relação nominal dos vogais e demais presentes, as justificativas apresentadas pelas faltas e todos os assuntos tratados.

§4º A pauta das reuniões plenárias será enviada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos Vogais, com os documentos necessários a deliberação.

Art. 67. O Plenário Deliberativo funcionará com a presença mínima de metade de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada vogal e cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo único - A presidência da sessão plenária, se ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, será exercida pelo vogal maior idade. A sessão plenária será secretariada pela Secretaria Geral.

Art. 68. O Presidente disponibilizará no site da JUCEPA, na última semana de